

PROC. Nº 0149/14

PLL Nº 006/14

EMENDA No. 02

Altera o art. 4º da Lei nº 6.873, de 25 de julho de 1991, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 4º Fica proibido comercializar, conservar, depositar, queimar fogos de artifício ou permitir sua queima em prédios residenciais, de uso misto ou cuja distância, em relação a qualquer outro, residencial, comercial ou de uso misto, seja inferior a 500m (quinhentos metros).”

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. S. S.', written over a large, light-colored oval scribble.A handwritten signature in black ink, appearing to be 'C. S. S.', written over a large, light-colored oval scribble.  
C. S. S. da BANCADA do PMB